



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

---

**Recomendação nº 100/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II, III e V da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "c", e artigo 6º, VII, "a" e "c", e inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010; e artigo 3º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 164/2017;

**CONSIDERANDO** que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como "**expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis**", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do artigo 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 164, de 28 de março de 2017, as recomendações ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

n. 75/93, é função do Ministério Público da União, dentre outras, a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (inciso III, alínea "e"), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública, especialmente quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação (inciso V, alínea "a");

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, de acordo com o artigo 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, caput, da CF/88, a educação é direito social e que o artigo 205, por sua vez, dispõe ser direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.723, de 22 de novembro de 2023, alterou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública, reforçando o compromisso das instituições públicas de ensino superior com a inclusão de grupos historicamente marginalizados;

**CONSIDERANDO** que a alteração da Lei nº 14.723/2023 implicou que o art. 7º-B da Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o oferecimento de vagas de pós-graduação *stricto sensu*, contasse com a seguinte redação: “Art. 7º-B. As instituições federais de ensino



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

*superior; no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu.”;*

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.23.000.002412/2023-29, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Pará, tendo como objeto “*Acompanhar a oferta de vagas pela UFPA, em seus programas de pós-graduação stricto sensu, a pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, em razão das modificações na LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, ocorridas em função da promulgação da LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023*”, apurou a implementação das modificações no oferecimento de vagas destinadas a pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará (UFPA);

**CONSIDERANDO** que, na instrução do mencionado procedimento, a UFPA informou que “... a PROESP/UFPA está na fase de elaboração de regulamentação interna, com o objetivo de adequar as normativas que regulamentam seus processos seletivos à pós-graduação desta Universidade.” (OFÍCIO N.º 190/2025—GR/UFPA - PROTOCOLO ELETRÔNICO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - PR-PA-00013562/2025 - Complementar - 2-Anexo.Oficion01-2025-PROESP-UFPA.CotasnaPos-Graduacao..pdf), sem estipular qualquer data para a implementação das modificações.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estipulação de um prazo para que as modificações no oferecimento de vagas nos processos seletivos de pós-graduação da UFPA sejam implementadas, sob risco de prejuízo aos usuários do serviço público;

**RESOLVE**, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993,

**RECOMENDAR** à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA, na pessoa do Magnífico Reitor Gilmar Pereira da Silva, que:

**1) Adote as medidas necessárias para que, no prazo de 06 (seis) meses, ocorra a implementação efetiva das modificações da Lei nº 14.723/2023, assegurando a**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

**democratização do acesso à pós-graduação e a redução das desigualdades históricas no ensino superior.**

**ESTABELECE**, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e do artigo 10 da Resolução CNMP n. 164/2017, **o prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da presente, para que comuniquem se pretendem acatar o disposto nesta recomendação, apresentando informações detalhadas sobre as providências já adotadas para o seu atendimento ou eventuais justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação exposta e, nestes termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à suas omissões.

Em caso de não acolhimento da presente recomendação, poderão ser adotadas medidas judiciais pertinentes, interpretando-se a omissão como não acatamento.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 23, caput, parte final, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF n. 87/2006, c/c artigo 2º, inc. IV, da Resolução CNMP n. 164/2017.

Belém/PA, 08 de julho de 2025.

**FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**